



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



LEI Nº462 /2013

ABADIA DE GOIÁS, 27 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei aprova e institui o PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Abadia de Goiás.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Abadia de Goiás consistem:

- a) Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;**
- b) Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.**

Art. 2º O PLHIS – Plano Local de Habitação é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:

I - Direito universal à moradia digna, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Cidade, o direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;

III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



IV - Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia e na regularização de assentamentos precários;

V - Gestão democrática da política habitacional com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, possibilitando controle social e transparência nas decisões;

VI - Articulação das ações de habitação à política urbana considerado de modo integrado às demais políticas setoriais e ambientais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Os objetivos específicos do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Abadia de Goiás são:

I - Atender as necessidades habitacionais da população de menor renda, com a construção de novas unidades habitacionais, promovendo a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando suas condições de habitabilidade, priorizando as famílias cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e carentes de moradia;

II - Reverter o processo de segregação sócio espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas, do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda;

III - Buscar soluções junto ao Cartório de Registro de Imóveis para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização;

IV - Desenvolver ações visando à solução de pendências contratuais e de regularização de registros imobiliários, relacionados à produção habitacional já realizada;

V - Realizar revisão orçamentária anual objetivando averiguar melhor apropriação das despesas nos respectivos programas e ações do PPA – Plano Plurianual – viabilizando possibilidades de ampliação e/ou redistribuição de recursos próprios alocados para a área habitacional;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



VI - Ampliar a capacidade tributária do município, tais como ISS – Imposto Sobre Serviços, IPTU - Imposto Sobre Propriedade Urbana, ITR – Imposto Territorial Rural e demais tributos de competência municipal;

VII - Instituir uma cultura organizacional voltada para a implantação de um processo contínuo de Planejamento estratégico e tático habitacional, incorporando de forma plena as demais áreas envolvidas nas diversas etapas de implementação de programas, projetos e ações, com revisões anuais, visando garantir a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, de forma a ampliar a oferta de habitações e melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;

VIII - Registrar as atividades desenvolvidas em Relatório Circunstanciado a fim de prestar conta à Prefeitura e aos órgãos de Controle Interno e Externo quanto ao cumprimento das metas físicas previstas;

IX - Instituir e utilizar metodologias participativas para a realização de diagnósticos, seja em projetos habitacionais, ambientais, sociais, ecológicos com a finalidade de incorporar e garantir a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos mesmos;

X - Instituir planilhas de controle das informações habitacionais levantadas pelo município a fim de manter informações atualizadas sobre a situação habitacional tais como déficit quantitativo e qualitativo, adensamento excessivo, número de domicílios precários, loteamentos irregulares, assentamentos precários, entre outros;

XI - Instituir metodologias de acompanhamento das ações habitacionais alcançadas objetivando avaliar, monitorar e acompanhar a gestão habitacional e a implementação do PLHIS;

XII - Instituir instrumentos de avaliação de desempenho e indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos) dos projetos voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de menor renda, possibilitando, de forma transparente, o acompanhamento e o controle social;

XIII - Capacitar servidores do corpo técnico e administrativo das Secretarias envolvidas com a questão habitacional, desenvolvimento urbano e meio ambiente para realização de diagnósticos das necessidades habitacionais da população, estendidas a participação de membros das associações de moradores, ou por moradias, cooperativas habitacionais populares, representantes de legislativo municipal, entre outros, objetivando gerar multiplicadores da nova cultura organizacional voltada para o atendimento das necessidades da população;

XIV - Investir na qualificação técnica do trabalho de elaboração de projetos, de acompanhamento e assessoria técnica e de fiscalização da qualidade das obras e serviços contratados por meio de construção, alimentação, monitoramento e revisão de indicadores de desempenho;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



XV - Realizar pesquisas de avaliação popular contínua objetivando retorno da população;

XVI - Articulação intermunicipal visando o tratamento integrado da questão habitacional, colocando em pauta o debate sobre habitação, cidade e região nos fóruns regionais.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º As diretrizes norteadoras deste PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Abadia de Goiás são:

I - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais municipais para a população de menor renda, articulados com a esfera Federal e Estadual;

II - Promover e estimular a participação comunitária na elaboração das decisões que orientem o desenvolvimento populacional visando melhoria do nível de sua renda econômica;

III - Criar programas e incentivos destinados a fortalecer a base econômica do município e melhorar os padrões de qualidade de vida da população oferecendo oportunidades para a geração de emprego e renda;

IV - Utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;

V - Integrar as ações habitacionais com as demais políticas urbanas, de forma a garantir habitabilidade, ou seja, acesso a equipamentos sociais, infra-estrutura urbana e condições adequadas de mobilidade;

VI - Incentivar à implementação de diversos institutos jurídicos de apoio à sociedade civil que regulamentem o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade e outros;

VII - Estimular a participação de associações e cooperativas populares adotando critérios de acessibilidade universal para alcance de projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;

VIII - Adquirir ou disponibilizar terras e imóveis para habitação de interesse social, utilizando os variados mecanismos existentes;

IX - Adotar critérios de acessibilidade universal na elaboração de projetos habitacionais;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



X - Reservar e adequar parcela das unidades habitacionais produzidas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais e as necessidades específicas da população feminina e infantil;

XI - Constituir Sistema de Informações Habitacionais integrado a outros sistemas de informação e dados municipais, com as informações sobre a situação habitacional do município, o estoque de terras públicas disponíveis e aptas para habitação de interesse social constantemente, atualizadas;

XII - Buscar soluções para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;

XIII - Captar recursos junto a outras esferas de governo, bem como em outros agentes financeiros tais como CEF, BNDES para projetos habitacionais;

XIV - Incentivar à pesquisa e incorporar desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional, visando à melhoria da qualidade de habitação, assim como o custo acessível à população de menor renda;

XV - Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XVI - Desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio da preservação e valorização do meio ambiente criando mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica da população;

XVII - Consolidar o Conselho Municipal de Habitação como Conselho Gestor do FMHIS, alterando a redação da Lei 334/2008 e do Decreto 267/2010;

XVIII - Articular juntamente com os demais municípios da região, a elaboração conjunta dos Planos Habitacionais promovendo sua integração regional com criação de políticas únicas de resolução da questão habitacional regional e articulação de ações integradas para o mesmo fim.

Capítulo III

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão consultivo e deliberativo em matéria de política habitacional, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



I - 3 (três) representantes do Poder Público sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo, preferencialmente dos diversos Departamentos Municipais que tratam da Política Habitacional, e 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

II – 1 representante de movimentos populares e/ou entidades na área dos trabalhadores;

III – 1 representante de área empresarial ligada a empreendimentos habitacionais;

IV – 1 representante na área profissional, acadêmica e de pesquisa;

V – 1 representante de organizações não governamentais.

§ 1º - Decreto Municipal definirá a forma e local da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, devendo ser renovados no máximo 50% de seus membros num próximo mandato.

§ 3º - Os 50% dos membros do CMHIS a serem mantidos conforme disposto no parágrafo anterior, deverão ser eleitos pelos próprios membros do Conselho.

Art. 6º - Compete ao CMHIS:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II - Analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei da Política Municipal de Habitação;

III - Aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de habitação de interesse social;

IV - Analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política habitacional, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;

VIII - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da política municipal de habitação;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



X – Analisar casos de concessão de subsídios para aquisição de casa própria;

XI - Elaborar e aprovar o regimento interno;

XII - Discutir e aprovar os parâmetros para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

XIII - Deliberar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei.

Art. 7º - As reuniões do CMHIS serão realizadas com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do CMHIS serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMHIS.

Capítulo IV

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 10º – O FMHIS é formado pelos seguintes recursos:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;

II – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

III - as contribuições e doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

V – o retorno de investimentos e financiamentos efetuados para beneficiários dos programas habitacionais;

VI - Reserva de valor para contrapartidas previstas para repasses de recursos federais, estaduais e outros destinados para habitação de interesse social;

VII - outras fontes que lhe venham a ser destinadas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

III - deliberar sobre as contas do Fundo.

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

VII - promover ampla publicidade de suas metas, programas e critérios (transparência e controle social); e

VIII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 12º A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



Art. 13º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei, especialmente:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Montagem de uma base de dados consistente que possibilitem a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão urbana.

VIII – formação de um banco de terras municipais;

IX – Implantação da Política Habitacional;

XI - Criação de espaços públicos de lazer e área verde em áreas de habitação de interesse social;

XII – Publicidade dos programas habitacionais no município;

XI - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS, sendo admitida, ainda, a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 14º O Plano Nacional de Habitação (PlanHab) estabelece as linhas programáticas divididas em Linhas Programáticas e de Atendimento (LPA), Programas (P) e Sub-Programas (SP) e são divididas em:



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



I - LPA 1 - Linha Programática e de Atendimento para Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais:

- a) P1A – Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos Precários Urbanos;
- b) P2A – Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos Informais.

II - LPA 2 - Linha Programática e de Atendimento Produção e Aquisição da Habitação;

III – LPA 3 - Linha Programática e de Atendimento Apoio e Melhoria da Unidade Habitacional:

- a) Programa P3A – Autopromoção Habitacional Assistida;
- b) Programa P3B - Oferta de Serviços de Assistência Técnica.

IV - LPA 4 - Linha Programática e de Atendimento para o Desenvolvimento Institucional.

Art. 15º A construção das linhas programáticas a serem adotadas pelo Município de Abadia de Goiás para o planejamento habitacional social, baseou-se nas seguintes diagnósticos:

I - Necessidades habitacionais mapeadas durante o Produto II - Diagnóstico Habitacional de Abadia de Goiás;

II - As linhas programáticas e programas do Plano Nacional de Habitação (PlanHab);

III - As possibilidades de parcerias do Estado com a União e o Município traçados no Plano Plurianual 2009/2013, por meio dos Programas e Ações voltados para a Habitação Popular do Estado de Goiás;

IV - Os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Habitacional de Abadia de Goiás estabelecidos neste Plano;

V - Os programas e ações voltados para resolução da questão habitacional descritos no PPA 2009/2013 do Município;

VI - Práticas propriamente instituídas e em desenvolvimento pela Prefeitura de Abadia de Goiás.

Art. 16º A síntese das linhas programáticas fica estabelecida no Anexo I desta lei.



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS PRIORITÁRIAS

Art. 17º O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pelo Programa de Urbanização Integral:

- I - Situações de insalubridade e de risco;
- II - Ocupação em áreas de proteção ambiental (EX: APMs, APA);
- III - Recuperação ambiental e urbana do setor urbano ou micro-bacia;
- IV - Tempo de existência do assentamento;
- V - Aprovação da urbanização do assentamento no Orçamento Participativo;
- VI - Relação custo-benefício, considerando-se o custo da intervenção em relação ao número de famílias diretamente e indiretamente beneficiadas.
- VII - Nível de organização comunitária;
- VIII - Existência de fatores facilitadores da regularização fundiária;
- IX - Imposições jurídicas (existência de ações populares e/ou ações de reintegração de posse, existência de TACs – (Termos de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público.

Art. 18º A política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será implementada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SHDU – que tem como atribuições, além de outras:

- I - Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;
- II - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo Municipal;



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



III - Submeter a apreciação do Conselho, juntamente com a Comissão Gestora, as contas do Fundo, ao menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLHIS

Art. 19º - O monitoramento e avaliação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Abadia de Goiás será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:

I - Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e às ações em habitação no município;

II - Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura;

III - Estabelecer um fluxograma de “alimentação” de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;

III - Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;

IV – Buscar, junto a organismos externos à municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações e pela construção de dados, tais como o IBGE, a FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.

Art. 20º - Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;

II - A cada 04 (quatro) anos: elaboração de Trabalho Quadrienal de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;

Parágrafo Único – O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Abadia de Goiás-GO estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS devem coincidir como o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



Art. 21º A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela SHDU;

II - Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, elaborado pela SHDU e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

Art. 22º A síntese do Monitoramento, Avaliação e Revisão do PLHIS fica estabelecida no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Abadia de Goiás, se incompatíveis com o PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 24º O responsável pela gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social será indicado pelo prefeito, através de decreto próprio.

Art. 25º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2013.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



ANEXO I
DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

Objetivos	Programas e/ ou Ações	META 1 Curto prazo 5 anos	META 2 Médio Prazo 10 anos	META 3 Longo Prazo 15 anos	META CUMPRIDA TOTAL R\$
Promover o acesso à água tratada, coleta de lixo, esgoto, pavimentação, energia e iluminação elétrica para 1.330 famílias.	Pró-Municípios		3.857.000,00	3.857.000,00	7.714.000,00
Urbanização e construção de equipamento público com a retirada de 123 famílias	Pró-Municípios	PRIORITÁRIAS 1.389.900,00			1.389.900,00
	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários				
Promover a cidadania e documentar o imóvel urbano para 110 famílias	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários		66.000,00		66.000,00
	Programa Papel Passado				
	Casa Legal				
Oferecer moradia para 123 famílias removidas	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	PRIORITÁRIAS 2.865.900,00			2.865.900,00
	Pró-Municípios				
Oferecer moradia para 123 famílias removidas	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	PRIORITÁRIAS 2.865.900,00			2.865.900,00
	Pró-Municípios				
Ampliar o grau de qualidade habitacional através de melhorias para 80 famílias de pior padrão	Pró-Municípios	PRIORITÁRIAS 88.000,00			88.000,00
	Cheque Reforma				
	Apoio à Produção Social de Moradia				
	Moradia Digna				



PODER EXECUTIVO **Governo Municipal** **Abadia de Goiás**



Oferecer moradia a todas as 660 famílias	Pró-Moradia	PRIORITÁRIAS 15.378.000,00			15.378.000,00
	MCMV Entidades				
	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social				
	Apoio à Produção Social da Moradia				
	Pró-Municípios				
	Moradia Digna				
Oferecer moradia a todas as 2.510 famílias futuras	Pró-Moradia		29.241.500,00	29.241.500,00	58.483.000,00
	MCMV Entidades				
	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social				
	Apoio à Produção Social da Moradia				
	Pró-Municípios				
	Moradia Digna				
Total Geral		19.721.800,00 (CURTO PRAZO)	33.164.500,00 (MÉDIO PRAZO)	33.098.500,00 (LONGO PRAZO)	85.984.800,00

Fonte: Produto 2 - Diagnóstico



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



ANEXO II
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PHLIS

Objetivos	Metas				Indicadores		
	5 anos	10 anos	15 anos	TOTAL	Eficácia	Eficiência	Efetividade
Promover o acesso à água tratada, coleta de lixo, esgoto, pavimentação, energia e iluminação elétrica para 1.330 famílias.		665 INFRA	665 INFRA	1.330 INFRA	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	7.714.000,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Aumentar a capacidade de adesão dos munícipes ao saneamento
Urbanização e construção de equipamento público com a retirada de 123 famílias.	123 INFRA			123 INFRA	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	1.389.900,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Atentar para a qualidade dos projetos de recuperação de áreas e equipamentos públicos
Documentar todas as 110 habitações de interesse social		110 REG FUND		110 REG FUND	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	66.000,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade para promoção de HIS – Zeis: regularização fundiária
Oferecer moradia para 123 famílias removidas	123 UH			123 UH	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	2.865.900,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Verificar atendimentos por programas habitacionais através de Parcerias com Estado e União
Ampliar o grau de qualidade habitacional através de melhorias para 80 famílias	80 REF			80 REF	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	88.000,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Atentar para a qualidade dos projetos habitacionais



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



Oferecer moradia a todas as 660 famílias	660UH			660 UH	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	15.378.000,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Verificar o orçamento público, pois é um importante indicador para avaliar se a gestão municipal está comprometida com a produção da habitação.
Oferecer moradia a todas as 2.510 famílias futuras da projeção populacional IBGE 2010		1.255 UH	1.255 UH	2.510 UH	Medir o resultado obtido em relação ao pretendido	58.483.000,00 (fazer a previsão em relação ao PPA/LOA do ano vigente)	Conselheiros e população em geral avaliar se a política de habitação do município está acontecendo com a devida qualidade
TOTAL GERAL	783UH 80 REF 123INFRA (Retirada de famílias para construção de equipamento)	1.255UH 110 REG 665 INFRA (ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO, ASFALTO)	1.255UH 110 REG 665 INFRA (ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO, ASFALTO)	123 INFRA (EQUIP. PÚBLICO) 1.330 INFRA (SANEAMENTO) 110 REGULARIZAÇÃO 80 REFORMAS 3.293 UH			
	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	META CUMPRIDA			

Fonte: Produto 2- Diagnóstico